

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Assembléia Legislativa

06 NOV 2007

Protocolo 017/07

Processo 017/07

Recebido e Autuado, inclui - se na  
Pauta

Em 06 / 11 / 2007

1º Secretário

Nº 017/07



PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR MESA DIRETORA

Autoriza e regulamenta a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira entre a Assembléia Legislativa do Estado e instituição financeira pública ou privada.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizada a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira entre a Assembléia Legislativa do Estado e consolidada instituição financeira pública ou privada, que apresente interesse em estabelecer uma atividade harmônica, com a finalidade de prestar apoio institucional e promover a gestão dos recursos financeiros desta Casa de Leis.

Art. 2º. A celebração de convênio de cooperação técnica e financeira entre a Assembléia Legislativa do Estado e a instituição financeira interessada deverá ser precedida de proposta encaminhada ao Poder Legislativo, através do competente plano de trabalho, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. A gestão dos recursos financeiros da Assembléia Legislativa do Estado, objeto do convênio de cooperação técnica e financeira, deverá ocorrer sem qualquer ônus financeiro para o Poder Legislativo.

Art. 4º. A definição da instituição conveniente ficará a cargo da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado, considerando o apoio institucional ofertado pela instituição financeira.

Parágrafo único. Na definição de que trata o *caput*, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa deverá observar os princípios da moralidade, imparcialidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º. O Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa poderá expedir normas complementares a esta Resolução.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº \_\_\_\_\_



PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR MESA DIRETORA

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 06 de novembro de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos~~  
~~Presidente~~

~~Deputado Alex Testoni~~  
~~1º Vice-Presidente~~

~~Deputado Miguel Sena~~  
~~2º Vice-Presidente~~

~~Deputado Jesualdo Pires~~  
~~1º Secretário~~

~~Deputado Chico Paraíba~~  
~~2º Secretário~~

~~Deputado Ezequiel Neiva~~  
~~3º Secretário~~

~~Deputado Maurinho Silva~~  
~~4º Secretário~~

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
			
PROJETO DE RESOLUÇÃO			
AUTOR MESA DIRETORA			

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Administração Pública tem o dever de agir de modo eficiente, diga-se, sempre buscando exercer as funções que lhe são próprias de modo a aproveitar da forma mais adequada o que se encontra disponível (ação instrumental eficiente), visando chegar ao melhor resultado possível em relação aos fins que almeja alcançar (resultado final eficiente);

Considerando que o Poder Público, na busca das finalidades estabelecidas pela ordem jurídica, deve pautar-se através de uma ação instrumental adequada, constituída pelo aproveitamento maximizado e racional dos recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros disponíveis, de modo que possa alcançar o melhor resultado quantitativo e qualitativo possível, em face das necessidades públicas existentes, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Administração deve orientar-se pelo princípio da economicidade na gestão do dinheiro público, conforme artigo 70 da Carta Magna, que impõe que os recursos financeiros devam ser geridos de modo adequado, para que se obtenham os maiores benefícios pelos menores custos; e

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia não detém competência arrecadadora, assim como o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e o Ministério Público do Estado de Rondônia;

Submetemos à apreciação e deliberação dos Nobres pares desta Casa Legislativa o incluso projeto de resolução, que tem a finalidade de autorizar a celebração de convênio com instituição financeira para prestar apoio institucional e promover a gestão dos recursos financeiros desta Casa de Leis, para o qual contamos com o inestimável apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.